

PORTARIA SDS Nº 1.465, DE 18 DE MAIO DE 2009

Cria o cadastro de registro e acompanhamento dos servidores dos órgãos operativos desta Secretaria que participarem de ações e capacitação, fora do âmbito da SDS.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo inciso I, do artigo 42, da Constituição Estadual, e artigos 1º e 2º do anexo I do Decreto nº 30.290, de 21 de março de 2007:

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça/SENASP e o Planejamento Estratégico da Secretária de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e compartilhar conhecimentos, competências e habilidades adquiridas por integrantes da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar uniformes os procedimentos administrativos e operacionais no âmbito da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o aperfeiçoamento profissional dos operadores da Segurança Pública da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Decreto nº 30.517, de 07 de junho de 2007 que criou a Instrutoria Interna no âmbito do Poder Executivo Estadual, e o Decreto 32.540, de 24 de outubro de 2008, que Cria a Instrutoria em Cursos de Formação inerentes a concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Portaria 1.213 de 06 de julho de 2007, para Estimular as participações dos militares e servidores dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social;

RESOLVE: Art. 1º. Criar no âmbito da Secretaria de Defesa Social (SDS), através da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o cadastro de registro e acompanhamento dos servidores dos órgãos operativos desta Secretaria que participarem de ações e capacitação, visando orientar o planejamento da Capacitação e o Desenvolvimento Profissional permanente dos servidores civis e militares da SDS.

Art. 2º. O cadastro tem por objetivo manter atualizado banco de dados que conste a relação dos Profissionais de Segurança Pública da SDS para disseminar o conhecimento adquirido através de cursos, estágios, instruções de manutenção, seminários e oficinas de trabalho realizado nos órgãos operativos ou em outra secretaria ou instituição de ensino e capacitação dos entes federativos.

Art. 3º. Os Órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social (Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco, Bombeiro Militar de Pernambuco e Polícia Científica) devem informar a ACIDES/SDS, através da GICAP, a participação dos servidores em atividades de capacitação, cursos, instruções de manutenção, seminários estágios e oficinas de trabalho, entre outros, com a finalidade de manter atualizado o cadastro a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os Órgãos Operativos da SDS devem designar, tendo em vista suas peculiaridades, os setores responsáveis que irão catalogar e cadastrar os Servidores Civis e Militares.

Art. 5º. O cadastro deve constar o nome do Servidor, o Curso, Estágio, Instruções de manutenção, capacitação, seminário ou oficinas de trabalho, com o quantitativo de matriculados, o período de início e término e o local onde será executado o Curso, Estágio, Instruções de manutenção, capacitação, seminário ou oficinas de trabalho.

Art. 6º. Os Órgãos Operativos devem informar imediatamente a SDS a realização de Curso, Estágio, Instruções de manutenção capacitação, seminário ou oficinas de trabalho realizado nas subunidades dos mesmos.

Art. 7º. Os Cursos, Estágio, Instruções de manutenção capacitação, seminário ou oficinas de trabalho oferecido por outras Secretarias, corporações ou entes federativos diretamente aos órgãos Operativos devem ser informados imediatamente a SDS para o devido conhecimento, homologação e registro.

Art. 8º. Fica sob a responsabilidade exclusiva da GGAIC, através da GICAP, matricular os Servidores da SDS, a partir da data da publicação da presente portaria, nos Cursos, Estágios, Instruções de manutenção, capacitação, seminários ou oficinas de trabalho, oferecidos no âmbito interno ou externo desta Secretaria.

Art. 9º. Os profissionais que realizarem Cursos, Estágios, Instruções de manutenção, capacitação, seminários ou oficinas de trabalho, ficam obrigados a apresentar, após 15 (quinze) dias do término dos Cursos Estágio, Instruções de manutenção, capacitação, seminários ou oficinas de trabalho, um relatório sobre todas as atividades desempenhadas no período do desenvolvimento das ações a que se propuseram a realizar.

Art. 10. Havendo atraso ou não entrega do Relatório mencionado no artigo anterior, o Gerente Geral de Articulação e Integração Institucional comunicará ao Chefe ou Comandante Geral do Servidor, para que seja notificado e apresente o relatório em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, além de serem tomadas as medidas administrativas pertinentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Defesa Social.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretário de Defesa Social